

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0172/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Trairi
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0038/2017

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/038/2017)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -Na casa de química, as lâmpadas não estão acendendo e há instalações elétricas inadequadas. -Na casa de química, a bomba dosadora de cloro está com defeito. -Na elevatória de esgoto EEE-01 o poço de sucção não está coberto. -O registro do filtro F-01 não garante vedação. -Ocorre vazamento no registro do filtro F-02. -Os guarda-corpos dos filtros F-01 e F-02 estão em processo de corrosão. -Há caixas de inspeção/passagem na área da ETA sem tampa ou grade de proteção. -As escadas de acesso aos filtros F-01 e F-02 estão em processo de corrosão. -Ocorre acúmulo de sobrenadantes nas lagoas facultativa e de maturação LF, LM-01 e LM-02. -Há vegetação excessiva na área da ETE e dentro da lagoa de maturação LM-02. -A elevatória de água EEAT-02 não está identificada. -Não existe guarda-corpos em volta do gradeamento/caixa de areia. -No almoxarifado interno, a lâmpada não acende. -No almoxarifado externo, não existe iluminação, a porta está danificada e há instalações elétricas inadequadas. -As lâmpadas da elevatória de água EEAT-01 não estão acendendo. -Na elevatória de esgoto EEE-01, a lâmpada da casa de abrigo do grupo gerador de energia elétrica não está acendendo. -As lâmpadas da área externa da elevatória de esgoto EEE-01 não estão acendendo. -Existem instalações elétricas inadequadas na área da casa de abrigo do quadro de comando da elevatória de esgoto EEE-01. -Dos 6 (seis) registros de descarga inspecionados, 4 (quatro) estavam soterrados, a

Constatações:	<p>saber: Av. Boa Esperança, Rua Boa Esperança, Rua Francisco Eudes Martins e Rua Pe Cícero.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Há vegetação excessiva e acúmulo de lixo na área do reservatório REL-02. -Os reservatórios RAP-01, REL-02 e REL-03 estão com pintura deteriorada. -Os reservatórios RAP-02, REL-02 e REL-03 não estão identificados. -Na estrutura do reservatório REL-02 há armaduras expostas. <p>-Ocorre vazamento na tubulação de entrada de água do reservatório RAP-01.</p> <ul style="list-style-type: none"> -O portão de acesso a área do reservatório REL-03 está danificado. -A última limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01 e RAP-02 foi realizada em março/2016, portanto há mais de 6 (seis) meses. -No dia da inspeção os reservatórios RAP-02 e REL-03 haviam extravasado. -Há poços de visita/inspeção sem tampa na área da ETE. -Os filtros F-01 e F-02 estão com pintura deteriorada. -No filtro F-02 o reboco está deteriorado.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprí-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	máximo, 6 (seis) meses. §1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. §2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 28/12/2017	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____